

**Ministério do Esporte****Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social****Diretoria de Formalização de Parcerias****Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias****PARECER Nº 1268/2024/MESP/SNEELIS/DFP/CGFP****PROCESSO Nº 71000.031946/2024-41****INTERESSADO: INSTITUTO CAPITAL/DF****I. IDENTIFICAÇÃO****Proposta Transferegov nº: 09554/2024****Interessado:** Instituto Capital/DF**Emenda de Bancada nº: 71080004****Objeto Proposto:** Implementação e Desenvolvimento do Projeto Vila dos Campeões em Brasília/DF.**Quantidade de beneficiados diretos:** 3.060 (três mil e sessenta)**Número de Núcleos:** 01 (um)**Valor de Repasse:** R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais)**Período de atendimento:** 12 (doze) meses**Período de vigência:** 18 (dezoito) meses**Assunto: Formalização de Termo de Fomento nos termos do art. 13-A, da Portaria MESP nº 102, de 2024.****II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Conforme disposto no art. 20, do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024, constituem atribuições da Diretoria de Formalização de Parcerias, a seguir:

Art.20. À Diretoria de Formalização de Parcerias compete:

(…)

II - analisar as propostas referentes à execução das transferências voluntárias realizadas por meio de convênios, de contratos de repasse, de termos de fomento, de termos de colaboração, de termo de execução descentralizada e de instrumentos congêneres, no âmbito das políticas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social

(…)

IV - celebrar convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres para execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais, no âmbito das políticas de esporte amador, esporte educacional, lazer e inclusão social; e

(…)

2. Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

3. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEELIS), vinculada ao Ministério do Esporte (MESP), tem como foco de atuação propiciar à população brasileira o acesso à prática esportiva, para que ela seja de fato um direito a todo cidadão de todas as idades, independentemente de sua posição socioeconômica, conjugando esforços que garantam

possibilidades de acesso a crianças, jovens, adultos, pessoas idosas ou com deficiência, visando contribuir com o desenvolvimento integral dos cidadãos.

III. ANÁLISE

Da Capacidade Técnica e Operacional da Entidade

4. A fim de atender o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014, o art. 26, III, do Decreto nº 8.726/2016, e o art. 90, XI, da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), a Proponente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, histórico e anexos, constantes na aba "Dados" do Sistema Transferegov, onde se verificou a execução dos projetos em conformidade com o objeto proposto.

5. Destarte, pode-se inferir, salvo melhor juízo, que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, conforme documentação supracitada, acerca da realização de projetos iguais ou similares ao objeto proposto.

Da Proposta

6. Cumpre registrar que, da análise da Proposta na aba "Dados" do Sistema Transferegov, constatou-se a compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos da política desenvolvida pela SNEELIS, uma vez que está alinhado aos seus pressupostos e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a implementação da política pública. Assim, a Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias (CGFP) promoveu a aprovação aba "Dados", bem como solicitou a emissão da Nota de Empenho, conforme Despacho nº 160/2024/MESP/SNEELIS-DGP-CGFP.

Do Projeto Técnico Pedagógico

7. O Projeto Técnico Pedagógico apresentado pela entidade, inserido no Sistema Transferegov na aba "Requisitos para Celebração", encontra-se vinculado aos autos do Processo.

8. Em atenção à legislação, especialmente quanto à formalização da parceria e ao disposto na Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, a entidade deverá apresentar o Projeto Técnico Pedagógico, em até 30 (trinta) dias após a celebração da parceria, para a avaliação técnica e aprovação da SNEELIS, sob pena de rescisão unilateral da parceria.

Do Plano de Trabalho

9. Inicialmente, registra-se que a área técnica promoveu com a inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Extrato da Proposta e do Plano de Trabalho analisado, cujo teor abarca todas as exigências elencadas no art. 22, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 25, do Decreto nº 8.726/2016, a saber:

LEI nº 13.019/2014

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DECRETO nº 8.726/2016

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

10. Ademais, o extrato da Proposta no Sistema Transferegov, contém as razões e as justificativas do conteúdo do Plano de Trabalho, legitimando tecnicamente as escolhas e demonstrando o atendimento dos interesses públicos almejados na celebração da parceria.

Da Compatibilidade de Custos

11. Importa mencionar, a nova redação disposta no art. 35, V, c, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, que limitou o detalhamento quanto ao tema viabilidade de execução, que deve constar do parecer técnico, *ipsis litteris*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

c) da viabilidade de sua execução: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)) (grifo nosso)

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

(...)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

12. Como se pode verificar, o § 2º do dispositivo sobredito menciona a possibilidade de "celebração da parceria com ressalvas". Assim, no sentido de que a análise detalhada da planilha de custos pudesse ser realizada em etapa posterior à celebração do instrumento de parceria e anterior à execução do objeto pactuado, a Diretoria de Formalização de Parcerias (DFP) buscou orientação junto à Consultoria Jurídica atuando no Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), que opinou favoravelmente à adoção do mencionado procedimento.

13. Em decorrência disso, o referido procedimento foi regulamentado mediante a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Portaria MESP nº 119, de 6 de dezembro de 2024, que alterou a Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024.

14. Isto posto, ainda que a entidade tenha apresentado a planilha de custos, na aba "Requisitos para Celebração", a análise detalhada referente a cada item, será realizada posteriormente à celebração da parceria e anteriormente à execução do objeto pactuado.

15. Para tanto, caberá à entidade apresentar a planilha de custos acompanhada da comprovação dos custos comparados com os preços praticados no mercado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, sob pena de rescisão da parceria, nos termos do art. 13-A, da Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, alterada pela Portaria MESP nº 119, de 6 de dezembro de 2024.

16. Ressalta-se ainda que o art. 13-A, § 3º, da normativa mencionada, estabelece que a liberação dos recursos financeiros, por parte da SNEAELIS, e o início da execução da parceria estão condicionadas à aprovação da planilha de custos detalhada.

IV. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

17. Os arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, preconizam os requisitos para a celebração do Termo de Fomento. Assim, a Entidade em tela apresentou toda a documentação, tendo sido alvo de análise e verificação pela área técnica e para fins de comprovação, apensados aos autos.

18. Ademais, a área técnica, em atendimento ao disposto no art. 29, do Decreto nº 8.726/2016, realizou consulta junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (CAUC).

19. Quanto à avaliação das regras estatutárias, cumpre registrar que o Estatuto da Entidade atende às exigências trazidas no art. 2º, I, a, e no art. 33, I e III, da Lei nº 13.019/2014.

20. Além disso, o art. 35, g e h, da Lei nº 13.019/2014, delimitam com precisão as providências que deverão ser adotadas pela Administração Pública antes da celebração do Termo de Fomento.

21. Assim, a SNEAELIS designa a servidora pública Rita de Cassia Silva Xavier, conforme o art. 1º, parágrafo único, da Portaria MESP nº 57, de 20 de maio de 2024, que atuará como gestora da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

22. Nesta esteira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação fica instituída pela Portaria nº 56, de 20 de maio de 2024, com a finalidade de monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas sob o âmbito o Ministério do Esporte.

23. No que tange à sinalização de eventual existência de impedimento, na forma do art. 39, da Lei nº 13.019/2014, bem como as hipóteses a que se refere o art. 27, do Decreto nº 8.726, de 2016, instada a manifestar-se, a entidade apresentou Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes, bem como a Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, constante dos autos.

V. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

24. O art. 24, da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, citam que a seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Federal, por meio de chamamento público.

25. De outra parte, o art. 29, da Lei nº 13.019, de 2014, estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

26. Dessa forma, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária prevê a indicação de emendas (individuais, de bancada estadual e de comissão), cujos procedimentos e prazos de operacionalização estão previstos na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, fica dispensado o chamamento público neste caso, por se tratar de indicação de emenda parlamentar.

27. Em vista disso, é assentido à formalização de Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, beneficiadas por emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, não se eximindo das demais condições para celebração previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei nº 9.790, de 1999.

VI. DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS

28. O custo para execução da proposta totaliza o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais), sendo o repasse de responsabilidade do Concedente, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento oriunda da Emenda nº 71080004, consignada ao Ministério do Esporte, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001135.

VII. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

29. No que diz respeito à contrapartida, a Lei nº 13.019, de 2014, dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

30. Por sua vez, o art. 11-A, do Decreto nº 8.726, de 2016, prevê que não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

VIII. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

31. Considerando a Manifestação Jurídica exarada no Parecer Referencial nº 00002/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU e Parecer Referencial Complementar nº 00008/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU, acerca da análise para a celebração de Termo de Fomento com entidade privada sem fins lucrativos, fica dispensável a análise individualizada da Consultoria Jurídica, desde que a autoridade competente cumpra as orientações/apontamentos suscitados na referida Manifestação.

32. Importa frisar a informação exarada no parágrafo 138 do Parecer Referencial nº 00002/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU: "*Vale frisar que a presente Manifestação Jurídica Referencial poderá ser utilizada apenas na hipótese de formalização de termos de colaboração e termos de fomento (regulados pela Lei n. 13.019/2014), que tramitem junto aos órgãos do Ministério do Esporte...*", recomendação disposta ainda no item 48 do Parecer Referencial Complementar nº 00008/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

33. Com efeito, o caso concreto se adéqua integralmente às Manifestações Jurídicas ora instituídas.

34. Dessa forma, destaca-se que foi inserida no SEI a Minuta do Termo de Fomento, em que estão as cláusulas obrigatórias exigidas à formalização da parceria, que altera as Cláusulas Quinta e Sétima, da minuta-modelo elaborada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC), da Advocacia-Geral da União, conforme dispõe o indicado no item 34, do Parecer Complementar Referencial nº 00008/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

35. Não é demais mencionar que incumbe ao Titular da SNEAELIS a celebração de parcerias, de acordo com o art. 3º, § 1º, da Portaria MESP nº 111, de 25 de novembro de 2024.

IX. CONCLUSÃO

36. Conforme relatado, a área técnica entende por cumpridos os requisitos para a celebração, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, observados os procedimentos e prazos da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, bem como cumpridas as recomendações exaradas no Parecer Referencial nº 00002/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU e Parecer Complementar Referencial nº 00008/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

37. Do exposto, em consonância aos princípios administrativos e taxatividade das normas e disposições infralegais, estando apta a formalização da parceria, sugere-se pela convalidação da aprovação da Proposta da aba "Dados" do Sistema Transferegov, bem como a aprovação do Plano de Trabalho.

X. AUTENTICAÇÃO

À consideração superior.

FABIANA CRISTINA COUTINHO SANTOS
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminha-se para deliberação do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Diretor

De acordo. Acolho os termos deste Parecer.

Desta forma, encaminha-se os autos ao Gabinete SNEALIS para providências pertinentes à celebração da parceria, com atendimento aos termos da Lei.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIROSecretário Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Coutinho Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Júnior, Diretor(a)**, em 30/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 30/12/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16349930** e o código CRC **9EE3FBBE**.